



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Pelotas

Rua XV de Novembro, 653, 7º Andar - Bairro: Centro - CEP: 96015-000 - Fone: (53) 3284.6915 - www.jfrs.jus.br -
Email: rspel01@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5012775-75.2022.4.04.7102/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAFAEL KNEWITZ

ADVOGADO(A): CRISTIANO ALVES DOS SANTOS (OAB RS061918)

ADVOGADO(A): DANIEL PAULO KNIELING (OAB RS049109)

EXECUTADO: RK SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

UNIDADE EXTERNA: AGÊNCIA AREAL - PELOTAS - JUSTIÇA FEDERAL

APENSO(S) ART.28 LEF: 5003526-42.2023.4.04.7110

DESPACHO/DECISÃO

Verifico que nas consultas do Detran juntadas no evento 119, DOC2 e no evento 148, DOC2 não constaram, em relação às restrições, as informações referentes ao **número do processo e o Juízo que ordenou o referido registro.**

Intime-se a exequente, com o prazo de 30 (trinta) dias, para trazer a certidão atualizada do Detran do veículo de **placas IZR4G43.**

Esclareço à exequente que deverão constar nas Certidões do Detran todos os registros das **restrições** sobre os veículos, **com indicação do número do processo e o Juízo que ordenou o referido registro,** bem como as informações referentes à **alienação fiduciária.**

Neste caso, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região é pacífica no sentido de que cabe à parte exequente trazer a certidão atualizada do DETRAN do veículo, não bastando a juntada de consulta da internet ou documento interno do exequente. Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RENAJUD. VEÍCULOS. INFORMAÇÕES. GID-DETRAN. Uma vez efetivada consulta ao sistema Renajud pelo juízo da causa, compete à parte exequente obter as informações necessárias à realização da constrição sobre o veículo localizado, as quais, ademais, estão disponíveis ao público. (TRF4, AG 5036911-44.2018.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relator RÔMULO PIZZOLATTI, juntado aos autos em 02/07/2019)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RENAJUD. VEÍCULOS. INFORMAÇÕES. GID-DETRAN. Uma vez efetivada consulta ao sistema Renajud pelo juízo da causa, compete à parte exequente obter as informações necessárias à realização da constrição sobre o veículo localizado, as quais, ademais, estão disponíveis ao público. (TRF4, AG 5059400-12.2017.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, juntado aos autos em 28/05/2018)

Intime-se.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Pelotas

Proceda-se ao leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, conforme laudo de reavaliação do evento 207, DOC7, sem possibilidade de parcelamento do valor de arrematação, nos termos da Portaria PGFN nº 1.026/2024.

Descrição do(s) bem(ns):

- 01 (UM) VEÍCULO CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT, de placas IZR4G43, fab./modelo 2019/2019, RENAVAM 1212026680.

Veículo marca/modelo: CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT

Ano/modelo: 2019/2019

Placa: IZR4G43

Chassi: 9BGKS48V0KG472564

RENAVAM: 1212026680

Registrado em: NOVO HAMBURGO

Tipo: Automóvel

Cor: Branca

Espécie: Passageiro

Veículo está: Em circulação

Licenciamento válido até: 31/07/2025

Avaliação: avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no dia 17/03/2026.

Descrição atual: em bom estado de uso e funcionamento (fotos anexas)

Avaliação: R\$ 60.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Inalterada em razão da valorização do veículo no mercado, conforme pesquisa abaixo.

Localização do(s) bem(ns): em Novo Hamburgo/RS.

Nome do depositário: Sr. RAFAEL KNEWITZ.

Ônus incidente sobre o(s) bem(ns): constam várias restrições incidentes sobre o veículo, conforme certidão do Detran.

Nomeio leiloeiro o **Sr. GIANCARLO PETERLONGO L. MENEGOTTO** para atuar neste processo, o qual deverá ser intimado da nomeação, bem como das datas aprazadas para que proceda aos leilões.

Designo os **dias 03 e 23 de setembro de 2026, ambos com horário para encerramento às 14:00 horas**, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, que serão efetivados, **exclusivamente**, na forma eletrônica, através do site **www.peterlongoileiloes.com.br**. *Nos dois leilões, para cada lance recebido a partir das 13:57 horas, serão acrescidos 03 minutos para o término (Art. 21 da Resolução 236 de 13/07/2016 CNJ).*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Pelotas

Art. 21. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Parágrafo único. No caso de alienação presencial ou simultânea (presencial e eletrônica), o tempo previsto no caput deste artigo será de 15 (quinze) segundos.

Da realização do leilão:

O Leilão será realizado **exclusivamente pelo meio eletrônico**, conforme art. 879 e 882 do CPC. Quem pretende arrematar os bens deverá efetuar o cadastro pela internet no *site* www.peterlongoleiloes.com.br. Assim, ele estará apto para ofertar lances no referido *site*. As informações necessárias para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do(s) telefone(s): (54) 99191-0723, (51) 99118-0269, (54) 3028-5579 e (47) 98806-6951, no *site* www.peterlongoleiloes.com.br, e pelo e-mail: juliana@peterlongoleiloes.com.br, ou ainda no endereço: Rua Sinimbu, 1878, Sala 601, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95020-002; ou, ainda, na Av. Atlântica, 1654, Sala 401, Centro, Balneário Camboriú/SC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente nos termos do art. 22, § 2º, da Lei nº 6.830/80, e, quando for o caso, o credor hipotecário, o cônjuge, o coproprietário e o ocupante.

O executado será intimado do leilão por intermédio do(s) seu(s) advogado(s). Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

OBSERVAÇÃO: no edital, no caso do(s) bens(s) se encontrar(em) alienado(s) fiduciariamente(s), devem constar:

- a) o valor da avaliação do(s) bens(s);
- b) o valor e número das cotas pagas;
- c) o valor de cada cota;
- d) o valor do saldo remanescente e o número de cota restante;
- e) o nome do agente financeiro detentor do contrato de alienação;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Pelotas

f) que o eventual arrematante desses bens deverá depositar no ato arrematação, o valor do saldo devedor do contrato de alienação fiduciária, ou, no mesmo prazo, comprovar que assumiu o encargo de quitar o saldo devedor junto ao agente financeiro, sendo esta uma condição inarredável para a liberação da restrição de transferência da propriedade do(s) veículo(s).

Expeça-se edital de leilão, publicando-o e afixando-o no local de costume, observando o prazo do artigo 22 da Lei nº 6.830/80.

Para maior probabilidade de êxito nos leilões, a experiência revela a necessidade de se oportunizar a eventuais interessados o exame, sem constrangimentos e grandes esforços, do(s) bem(ns) penhorado(s). Assim, **autorizo** seja(m) este(s) removido(s) para o depósito do(a) Sr(a). Leiloeiro(a), onde ficarão expostos ao público, devendo o leiloeiro verificar a localização e estado do(s) bem(ns), **facultada a remoção, às suas expensas**, servindo cópia desta decisão como alvará de recolhimento, podendo, se necessário, usar a força pública.

Na hipótese de o bem não ser encontrado, o depositário deverá ser, desde logo, intimado a apresentá-lo ou depositar o equivalente, em dinheiro, no prazo de 48 horas, sob pena de configurar-se nos autos a hipótese de depósito infiel.

Caso não haja no **primeiro leilão**, licitante(s) que ofereça(m) preço igual ou superior ao da avaliação, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem maior lance oferecer no **segundo leilão**, desde que não caracterize preço vil (CPC, art. 903, § 1º, I), por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, cabendo ao(s) arrematante(s) o pagamento da comissão do leiloeiro (CPC, art. 884, § único), no valor de 6% (seis por cento) se o bem arrematado for imóvel, e de 10% (dez por cento) para os bens móveis, e das custas da arrematação (Lei 9.289/96, art. 1º, tabela III), no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado, que deverão ser recolhidas antes da expedição da respectiva carta. As despesas de remoção, transferência do(s) bem(ns) arrematado(s) serão de responsabilidade do arrematante.

Ficam as partes desde já cientificadas que, realizados os leilões e não havendo licitantes, **autorizo**, com base no art. 371 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, Provimento nº 62, de 13/06/2017, e art. 880 do Código de Processo Civil, a fim de se evitar a procrastinação dos atos executórios, a **venda particular** dos bens penhorados neste feito por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação (art. 881, parágrafo único, do CPC). Cientifique-se o(a) Executado(a) de que, em caso de pagamento direto ao Exequente, ou qualquer transação que implique suspensão ou cancelamento do leilão, deverá efetuar, se já houver sido publicado o edital de leilão, o pagamento de eventual despesa comprovada pelo leiloeiro. Frustrada a intimação pessoal, o executado restará intimado pela publicação do edital de leilão.

Ficam as partes, desde já, intimadas de que, decorrido o prazo de 10 (dez) dias a contar da juntada aos autos do auto de arrematação/alienação firmado pelo juiz, pelo arrematante/alienante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903, §2º, do CPC.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Pelotas

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **CLÁUDIO GONSALES VALÉRIO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025013268v4** e do código CRC **89ec37db**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLÁUDIO GONSALES VALÉRIO

Data e Hora: 13/05/2026, às 14:15:59

5012775-75.2022.4.04.7102

710025013268.V4